



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Parecer Técnico / Justificativa para Termo de Referência e Especificações do Objeto

Solicitante: Setor de Licitações

Emitente: Secretaria Municipal de Obras, Transportes de Serviços Urbanos.

Prezados Srs. Membros da CPL e Sr. Pregoeiro,

Nos foi solicitado parecer técnico justificando as especificações contidas no termo de referência do Processo Licitatório nº 95/2020 Pregão Presencial nº 051/2020, que tem por objeto “Aquisição de uma retroescavadeira nova de fábrica (2020)”.

A empresa Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas LTDA, apresentou impugnação ao edital sob justificativa de que houveram condições discriminatórias não relevantes para o objeto da contratação, acarretando restrição de competitividade, quando se especifica: Motor da mesma marca do fabricante e alternador com no mínimo 90 A. Alega que não houve justificativa para as exigências no Edital.

Ocorre que em primeiro ponto, esclarecemos que não há restrição de competitividade, uma vez que, em rápida pesquisa, é possível verificar que quatro das maiores distribuidoras do produto objeto da compra que abastece o mercado nacional o ofertam em atendimento à especificações contidas no Edital do presente processo licitatório:

Descrição	Unidade	NEW HOLLAND ***895B	CASE ***580N Turbo	CATERPILLAR ***416F2	JCB 4CXECO
Motor					
Marca e modelo		NH/FPT F4GE9454K	CASE FPT/ F4GE9454K*J606	Cat C4.4	JCB 444
Sistema hidráulico					
ALTERNADOR		120	120	150	95
Desempenho - Carregadeira					

Noutro ponto, as exigências foram feitas em busca da melhor compra para o patrimônio público, quando da descrição do objeto, o Município deve nortear suas ações de acordo com os princípios que regem a Administração Pública.

A descrição da máquina diante da quantidade de marcas e modelos, especificidade, utilidade, procedência, visou atender a mais adequada e adaptada às necessidades deste Município.

A principal vantagem de o motor ser da mesma marca do fabricante é a garantia do motor. Em caso de pane, falhas e outras intercorrências que podem acontecer com o motor, quando a máquina estiver em uso, temos a certeza que o responsável pela garantia do motor será do fabricante da máquina, não havendo incerteza, impugnações, ou ilegitimidades alegadas quando da responsabilização por qualquer problema que a garantia deva cobrir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Buscamos com essa descrição/exigência adquirir um produto com conjunto de funcionamento harmônico entre motor e demais componentes da máquina, evitando montagens inapropriadas, ensejando melhor funcionamento e economia de combustível e lubrificantes.

Quanto a exigência relativa ao alternador, temos que, ao contrário do que alega a impugnante, a distribuição de carga é tecnicamente dívida em duas partes por essas peças (Alternador e Bateria). Quando o veículo está desligado, a bateria cuida de equipamentos elétricos. Mas, como ela possui apenas 12 volts, isso não é suficiente para suportar sozinha o papel de sustentar a eletricidade dos equipamentos, além das diversas partes do motor do veículo quando está em funcionamento. Assim, o alternador do veículo é a peça responsável pela mecânica funcionar. Ele sustenta a bateria para que seja possível que todas as peças trabalhem com a energia necessária, sem que haja o descarregamento da bateria.

Assim, a exigência relativa a potência a maior do Alternador se justifica, pois este interfere sim no desempenho do bem licitado.

Sem mais para o momento, entendemos que justificadas estão as especificações e exigências do termo de referencia do objeto a ser adquirido no procedimento citado.

Pedra Azul, Minas Gerais, 23 de setembro de 2020.

Eduardo Araújo Filho
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos